



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

POR ♥ A CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

LEI Nº515/2008

EMENTA: Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALUMBI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Fundo municipal do Meio Ambiente, de natureza contábil especial, com a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras e serviços necessários à conservação, preservação, manutenção e recuperação dos recursos naturais.

Art. 2º As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositado em conta corrente especial aberta em estabelecimento oficial de credito.

Art. 3º constituem receitas do Fundo Municipal do meio ambiente:

I – arrecadação proveniente do pagamento das multas previstas em lei oriundas dos autos de inflação emitidos pela Secretaria do Meio Ambiente Municipal (SMAM);

II – resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e internacionais ;

III – rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como renumeração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

IV – contribuições, subvenções, transferências, auxílios ou doações dos setores público ou privado;

V – recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas;

VI – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VII – recursos oriundos de condenações judiciais e termos de ajustamento de empreendimentos ou atividades sediados no Município que afetem a população e o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

Calumbi o Coração do Brasil

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE
Fones: (87) 99927578 - Fax: (87) 38451111 - E-mail: prefeituracalumbi@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

POR ♥ A CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

VIII – taxas e tarifas cobradas, respectivamente, pela análise de projetos ambientais e por informações requeridas ao Cadastro e Banco de Dados Ambientais gerados pela secretaria do Meio Ambiente Municipal e pelo Cadastro Técnico Municipal de atividades e Investimentos de Defesa Ambiental;

IX – taxa cobrada pelo licenciamento ambiental;

Art. 4º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será Administrado pela Secretaria do Meio Ambiente Municipal, cabendo-lhe:

I – estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;

II – submeter ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente o Plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a política Municipal do Meio Ambiente;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na política Municipal do Meio Ambiente em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

VI – ordenar empenhos e pagamento de despesas do Fundo;

V – firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo;

Art. 5º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados em projetos e ações de interesse ambiental apreciados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 6º - A Secretaria do Meio Ambiente Municipal, anualmente, na mesma época em que o projeto de orçamento for enviado ao poder Legislativo Municipal apresentara a este o balanço de todas as atividades financeiras exercidas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente ate aquele período.

Art. 7º - Os atos previstos em lei, praticados pela Secretaria do Meio Ambiente Municipal, no exercício do poder de polícia, bem como as licenças e autorizações expedidas, implicarão em pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º - O poder Publico poderá definir percentual dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para apoiar projetos e programas propostos por organizações não – governamentais atuantes no Município.

Calumbi o Coração do Brasil

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE
Fones: (87) 99927578 - Fax: (87) 38451111 - E-mail: prefeituralumbi@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

POR ♥ A CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

Art. - 9º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito; Calumbi, 03 de outubro de 2008.


CÍCERO SIMÕES DE LIMA
= Prefeito =

Calumbi o Coração do Brasil

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE
Fones: (87) 99927578 - Fax: (87) 38451111 - E-mail: prefeituracalumbi@yahoo.com.br